



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM 55 DA RESOLUÇÃO TC Nº 269/2024

ANEXO I - GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO,
REFERENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) ANOS.

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
PROCESSO TCE-PE Nº 21100363-3 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA EM 02/06 /2022.			
[ID.07] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).	Implementada	Apromimoramento do planejamento orçamentário, vinculando as fontes de recursos.	
[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio.	Implementada	A Secretaria de Finanças fez acompanhamento mensal das despesas, observando a disponibilidade financeira.	
[ID.12] Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).	Implementada	A Secretaria de Finanças do Município adotara para o exercício financeiro de 2024, a partir de 01 de maio,	



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

[ID.09] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).	Implementado	observações quando de novas despesas com suficiente saldo financeiro.	
[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit atuarial de R\$ 395.933.980,11 (Item 8.2)	Implementada parcialmente	Redução da despesa com pessoal e incremento na arrecadação da receita, é tanto que o Poder Executivo Municipal terminou o exercício financeiro de 2024, com a desesa de pessoal em 48,22%.	
PROCESSO TCE-PE Nº 22100413-0 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA		Lei Municipal que elevou contribuição dos servidores para 14% segundo o artigo 11, da EC 103/19.	O Poder Executivo não implantou alíquota suplementar para o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.
[ID.01] a [ID.04] Irregularidades na Execução Orçamentária e Financeira	Implementada parcialmente	A Secretaria de Planejamento e Finanças vem adotando mecanismo de planejamento das receitas e desembolso das despesas.	As Secretarias de Planejamento e Finanças, tem procurado evitar inconsistências das informações contábeis entre o TOME CONTA e o RREO. O mesmo com o cronograma mensal de desembolso.
[ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça	Implementada	Elaboração da LOA com estudos mais aprofundados das	



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

orçamentária como um instrumento de planejamento.		receitas e despesas.	
[ID.06] Abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de recursos.	Implamentada	Quando das suplementações orçamentarias a Secretaria de Finanças vem vinculando ao reforço da despesa a fonte de recurso.	
[ID.07] e [ID.08] Inconsistência no valor de receitas arrecadadas e Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.726.949,26.	Implementada	A Secretaria de Finanças vem confrontando a receita balancetes com a receita RREO.	
[ID.09], [ID.10] e [ID.11] Falhas de natureza contábil.	Implementada	A Secretaria de Finanças, tem procurador aperfeiçoar às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	
[ID.13] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo.	Implementada	A Secretaria de Finanças, tem procurado não contrair despesas sem disponibilidade financeira.	
[ID.14] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95%.	Implementada	A Secretaria de Finanças adotou mecanismo do ajuste fiscal entre a relação da DC/RC.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

[ID.15] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF.	Implementada	Redução da despesa com pessoal e incremento na arrecadação da receita, é tanto que o Poder Executivo Municipal terminou o exercício financeiro de 2024, com a despesa de pessoal em 48,22%.	
[ID.16] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio.	Implementada	A Secretaria de Finanças fez acompanhamento mensal das despesas, observando a disponibilidade financeira.	
[ID.17] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior.	Implementada	A Secretaria de Finanças vem adotando mecanismos de cumprimento do saldo do FUNDEB.	
[ID.18] a [ID.22] Regime Próprio de Previdência Social.	Implementada parcialmente	Lei Municipal que elevou contribuição dos servidores para 14% segundo o artigo 11, da EC 103/19.	



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA, MANUEL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d826f26-a124-40ca-a186-ab538c481f43



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

--	--	--	--



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA, MANUEL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d826f26-a124-40ca-a186-ab538c481f43



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.